PROJETO DE LEI Nº 2667, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.
(Autoria do Poder Executivo)

Abre Crédito Especial por excesso de arrecadação, no valor de R$ 120.000,00

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, por excesso de arrecadação, no orçamento do exercício do ano de 2022, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), nas seguintes Rubricas Orçamentárias:

ÓRGÃO:	05 -	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE:	01 -	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
12.361.0047.1154	-	MANUTENÇÃO CONTRATURNO ESCOLAR	
3.3.3.90.39.00.000000	-	Outros Serviços de Terceiros Recurso – 20	R$ 100.000,00

ÓRGÃO:	05 -	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE:	05 -	EDUCAÇÃO NÃO COMPUTÁVEL	
12.361.0047.1154	-	MANUTENÇÃO CONTRATURNO ESCOLAR	
3.3.3.90.39.00.000000	-	Outros Serviços de Terceiros Recurso – 1	R$ 20.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura do artigo anterior o excesso de arrecadação.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
AO
PROJETO DE LEI Nº 2667, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Senhor Presidente
Vereadores e Vereadoras

Estamos enviando a esta Casa Legislativa, projeto de lei que visa a abertura de crédito especial no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a implantação do contraturno escolar.

O contraturno terá as suas atividades realizadas nas antigas dependências da EMEI Arco Iris II, no subsolo do Ginásio Poliesportivo de Barão. O contraturno estará aberto diariamente das 06h até às 18h conforme o Calendário Escolar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental. As atividades serão desenvolvidas em três módulos compostos por oficinas que contemplam entre outras áreas: atividades esportivas, ritmos (danças), jogos de tabuleiros, jogos eletrônicos, informática, música, canto, teatro, técnicas domésticas, técnicas agrícolas, artesanato, língua espanhola e/ou inglesa, talian e hunsrück. Os alunos também terão um horário diário para fazerem as suas atividades escolares (temas) e terão espaço para a leitura. Poderão participar dessas atividades os alunos matriculados tanto nas escolas municipais como nas estaduais. No contraturno os frequentadores receberão um lanche por turno. Os alunos da EMEF Carlos Gomes também receberão o almoço servido na escola mencionada. Os pais e/ou responsáveis são os responsáveis por trazer e buscar os seus filhos no contraturno. Ao meio dia, o translado dos alunos do contraturno para a EMEF Carlos Gomes e vice-versa será realizado pelo transporte escolar municipal. O serviço do contraturno será totalmente terceirizado. Haverá processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial para escolha da empresa vencedora do certame. Para tal é necessária a abertura de crédito especial de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para custear o contraturno dos alunos matriculados nas Escolas Municipais através do recurso 20 - MDE e o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) que será investido no contraturno dos alunos matriculados nas Escolas Estaduais com o recurso 01 - Livre.

O contraturno é um anseio de muitos pais e mães que facilitará em muito o cotidiano dessas famílias e ao mesmo tempo será um celeiro de grandes talentos culturais, esportivos e das diversas dimensões humanas que serão trabalhadas para o afloramento do crescimento intelectual, corporal e artístico dos jovens cidadãos baronenses.

Neste sentido solicitamos que este projeto de lei seja aprovado pelos nobres edis baronenses em REGIME DE URGÊNCIA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal